LEI MUNICIPAL Nº 3032 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

EMENTA: CRIA A FEIRA LIVRE NO DISTRITO DE VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona na seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre e Artesanato do distrito de Vargem Alegre que se destina ao comércio, exclusivamente no varejo, por pessoa física ou grupo informal de produtores, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos da agroindústria artesanal produzidos pelos artesãos, artesãs e agricultores do Município.

Art. 2º - As atividades de comércio na Feira Livre do distrito de Vargem Alegre só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e das comunidades circunvizinhas, categorizadas e devidamente cadastradas junto ao Município.

Art. 3º - O Regimento Interno da Feira Livre do distrito de Vargem Alegre será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, ouvidos os Moradores do distrito de Vargem Alegre, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se:

I – pessoa física, caracterizada como agricultor com produção própria localizada dentro do Distrito de Vargem Alegre e comunidades circunvizinhas, devidamente cadastradas como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II – grupo informal: produtores organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização;

Art. 5º - Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre do distrito de Vargem Alegre;

II - cadastrar os feirantes;

III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança;

IV – recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Art. 6º - Compete ao feirante:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre do distrito de Vargem Alegre;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI – colocar tabela de preços, em conformidade com a legislação pertinente, quando houver;

VII – aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII – apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX – observar o Regimento Interno da Feira Livre do distrito e Vargem Alegre;

X – observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária pertinente.

Art. 7º - A feira livre funcionará aos domingos, no horário de 7:00 (sete) ás 14:00(quatorze) horas.

Parágrafo Único – Poderá, a critério do Executivo Municipal, em parceria com Moradores do distrito de Vargem Alegre, designar outros dias e horários para a realização da feira livre.

Art. 8º - É vedado ao feirante:

I – colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II – deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre do distrito de Vargem Alegre;

III – sonegar ou recusar a vender mercadorias;

Art. 9º - Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias restantes no recinto da feira que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Art. 10 – Poderá ser estabelecido um período de 180(cento e oitenta) dias para o funcionamento da Feira Livre do distrito de Vargem Alegre, a título experimental.

Art. 11 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABNETE DO PREFEITO,20 DE SETEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 129/2018
Autor: Rafael Santos Couto